



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procedência:

Chefe do Executivo Municipal

Assunto:

Projeto de Lei nº 195/05 anexo a Mensagem nº 073/05

Autoriza a contratação temporária por excepcional interesse público de profissionais do magistério para os cargos MaPA, MaPB e MaTP.

09.11.05	
DATA	PROCEDÊNCIA
2763/2005	
Nº PROTOCOLO	Nº MESTRE
 O PROTOCOLISTA	

ANDAMENTO							
ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA
EXP.	16.11.05						
"RVS" pol	16.11.05						
Apr. "RVS"	30.11.05						
Retornado à Pauta							
Apr. P2	12.05						

29/6



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 195

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PARA OS CARGOS
MaPA, MaPB e MaTP.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, no ano letivo de 2006, na conformidade com o disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, profissionais do magistério das classes PA, PB e TP, até o limite de 30% (trinta por cento) calculado sobre o número total de profissionais da Educação que compõem o quadro efetivo do magistério municipal.

Art. 2º - A contratação prevista nesta Lei deve ser precedida de processo seletivo simplificado, segundo critérios definidos em Edital, pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º – O vencimento do profissional do magistério contratado nos termos desta Lei será equivalente ao vencimento-base do profissional efetivo da classe correspondente.

Art. 4º – As contratações excepcionais, realizadas com base nesta Lei, serão formalizadas por meio de contratos administrativos de prestação de serviço, com o máximo de 1 (um) ano de duração.

Art. 5º – Além das obrigações decorrentes desta Lei, os servidores contratados ficam sujeitos aos deveres, obrigações e responsabilidades a que se sujeitam os servidores públicos da Educação do Município da Serra, em decorrência do disposto nas Leis Municipais nºs 2360/2001 e 2172/1999.

Art. 6º – O contrato firmado em decorrência da aplicação desta Lei extinguir-se-á sem direito a indenização, nos seguintes casos:

- I – Por conveniência da Administração Municipal levando em conta o interesse público devidamente justificado;
- II – Por término do prazo contratual;
- III – Por pedido de rescisão de iniciativa do contratado;
- IV – Por insuficiência de desempenho do contratado, podendo, neste caso, a rescisão ocorrer a qualquer momento;
- V – Por falta disciplinar cometida pelo contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único – A inadimplência do contratado dará lugar à proibição de celebração de novo contrato com o Município da Serra, por um período de 02 (dois) anos.

Art. 7º – O profissional contratado nos termos desta Lei terá seu desempenho funcional acompanhado pela sua chefia imediata no decorrer do ano letivo, especialmente no que se refere a sua conduta com relação a responsabilidade, pontualidade, assiduidade, disciplina e produtividade na atuação pedagógica no cargo para o qual foi contratado.

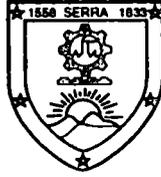
Parágrafo Único – A comprovação da má atuação do profissional contratado, especialmente pelos motivos previstos nos itens IV e V, do artigo 6º desta Lei dará lugar à aplicação do disposto no Parágrafo Único do aludido artigo.

Art. 8º – As despesas decorrentes da contratação prevista nesta Lei correrão por conta do Orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 07 de novembro de 2005.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 073, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2005.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador ADIR PAIVA DA SILVA
DD. Presidente da Augusta Câmara Municipal
SERRA/S.

Senhor Presidente,

Como Vossa Excelência e demais ilustres Pares têm conhecimento, há necessidade de contratação temporária de profissionais da educação durante cada ano letivo, em razão do afastamento de Diretores e Coordenadores de Turno das salas de aula para dirigirem as Escolas, com direito a retorno aos aludidos cargos quando do encerramento dos respectivos mandatos, e, ainda, em decorrência de afastamentos por licenças-maternidade, licenças médicas e por outras licenças previstas em lei.

Em sendo, assim, estou encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, prevendo as contratações para o ano letivo de 2006, estabelecendo um limite de 30% (trinta por cento) calculado sobre o número total de profissionais da Educação que compõem o quadro efetivo do magistério municipal.

Na expectativa de que o projeto será examinado, avaliado e aprovado para o bem da educação no Município da Serra, valho-me do ensejo para ratificar a Vossa Excelência e a seus demais ilustres Pares protestos de elevada estima e respeitosa consideração.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

PROCESSO N.º: 2763/2005

DATA 09 / 11 / 2005

Ào Sr. Presidente
em. 09 - 11 - 2005

(Signature)

(Signature)



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 01

PROJETO DE LEI 195 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE ATÉ 30% (TRINTA POR CENTO) SOBRE O NÚMERO TOTAL DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL. - AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER DO RELATOR

Quanto ao aspecto da legalidade e constitucionalidade, não identificamos quaisquer ressalvas.

Conclusivamente, não pode haver interferência entre as funções em que se desdobra o poder. Assim, entendemos, que o projeto não atende ao requisito da legalidade, sob a apreciação do processo legislativo. No que se reporta à INICIATIVA, depuramos que a competência é conferida ao Prefeito Municipal em caráter de exclusividade. Os preceitos da alínea “b”, do § 1º, do art. 143, da Lei Orgânica Municipal, apresentam-se indeclináveis:

“Art. 143 – A iniciativa das leis compete ao Prefeito, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei.

§ 1º - Compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa das Leis que:

- a) ...;
- b) criem cargos, funções ou empregos públicos ou aumentem vencimentos, salários ou a despesa pública, ressalvada a competência de iniciativa da Câmara Municipal no que se referem a projeto de lei que criem ou extingam cargos, funções ou empregos públicos de seu quadro de pessoal e fixem os respectivos vencimentos; ...”

ENIVALDO FIGUEIREDO PIRES
Relator



SENDO ASSIM, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE RELEVANTE INTERESSE PARA A MUNICIPALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM NOSSO MUNICÍPIO, ACOMPANHAMOS NA ÍNTEGRA O PARECER DO RELATOR, PELA APROVAÇÃO DE PROJETO.

Palácio "Judith Leão Castello Ribeiro", em 06 de dezembro de 2005

VANDERSON ALONSO LEITE
Presidente da Comissão

ANITA MARIA ENDRICH XAVIER
Membro



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

PARECER Nº 02

PROJETO DE LEI 195 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE ATÉ 30% (TRINTA POR CENTO) SOBRE O NÚMERO TOTAL DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL. - AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER DO RELATOR

O projeto em exame obedece todos os princípios orçamentários.

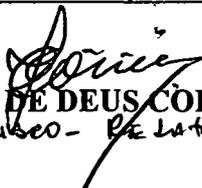
Quanto ao aspecto da legalidade, não identificamos quaisquer ressalvas.

Sabedores de que a competência é conferida ao Prefeito Municipal em caráter de exclusividade no que se refere a contratação temporária de profissionais, devidamente previstos a Lei Orçamentária do Município e observados os ditames do art. 66, do Regimento Interno Lei Orgânica Municipal.

Art. 66 - Compete à Comissão de Orçamento e Finanças opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e, especialmente quando for o caso de :

...

III - proposições referente a matérias tributárias, abertura de crédito, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público ou municipal;


JOÃO DE DEUS CORRÊA
Relator



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Membro – Relator

APÓS O PARECER DO RELATOR, OPINAMOS PELA SUA APROVAÇÃO POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE RELANTE INTERESSE PARA A EDUCAÇÃO DE NOSSO MUNICÍPIO.

Palácio “Judith Leão Castello Ribeiro”, em 06 de dezembro de 2005

RAUL CEZAR NUNES
Presidente da Comissão

JOÃO BATISTA PIOL
Membro



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE ASSINTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 03

PROJETO DE LEI 195 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE ATÉ 30% (TRINTA POR CENTO) SOBRE O NÚMERO TOTAL DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL. - AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER DO RELATOR

ATENDIDO O DISPOSTO NO ART. 68 DA RESOLUÇÃO Nº 95/86 E ESTANDO O PROJETO AFETO À COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO, SOMOS PELA APROVAÇÃO DO MESMO

Palácio “Judith Leão Castello Ribeiro”, em 06 de dezembro de 2005


JOÃO BATISTA PIOL
Presidente da Comissão


ROBERTO CARLOS TELES BRAGA
Membro


ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
Membro - Relator